PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Of. 115/82. Cambará em, 26 de maio de 1.982.

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se às Comissões de Finanças Orçamento em
7 de junho de 1982
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se às Comissão de Justiça e Redação, em
7 de junho de 1982
Presidente Secretário

Excelentíssimo Senhor
LUIZ DARIVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
CAMBARÁ - PR.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Prêsidente:

Em anexo estamos encaminhando para conhecimento de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 014/82 para a sua devida apreciaçao e posterior aprovaçao por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideraçao.

Atenciosamente

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 014/82

SÚMULA:- Concede aumento aos funcionários Públicos, Servidores regidos pela C.L.T., em Comissão, Diaristas e aos Pensionistas e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários Públicos Municipais, Estatutários, os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), aos fixos e em Comissão, aos Diaristas e aos Pensionistas que percebam salários acima do disposto pelo Decreto Federal nº. 87.39, de 29 de abril do corrente ano, um AUMENTO em seus vencimentos mensais na proporção de 40%(Quarenta por cento) a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento ao disposto no artigo 98-parágrafo único da Constituição Federal de 17-10-69 e ao artigo 461 parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho(C.L.T.) Decreto-Lei Federal nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 1.982.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de maio de 1.982.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em anexo tem a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para conceder aos Servidores Públicos desta Prefeitura, um aumento em seus vencimentos mensais.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando a grande inflação que se tem verificado em nossos dias, e nós sabemos perfeitamente, que a classe que mais sofre com isso é o povo assalariado, nós achamos que seria humano e de direito concedermos um aumento nos vencimentos dos nossos servidores, pois desta maneira êles poderiam equilibrar mais ou menos as suas despesas.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando as exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de maio de 1.982.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná